Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1473/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10771/2015
PROTOCOLO	: 1600956
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2015
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: MARCIO CAMPOS MONTEIRO
INTERESSADO	: ALLAN ANTUNES RIBEIRO-ME
VALOR	: R$ 1.229.352,48
RELATOR	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL -– SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS – FISCALIZAÇÃO DO ICMS – AUTORIZAÇÃO – PARECER – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – PRAZO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal, dentre elas o comprovante de autorização para realização da licitação, a publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, e cópia da minuta de contrato.

É regular a formalização do instrumento contratual quando este contém em suas cláusulas os elementos essenciais como objeto, prazo, valor, dotação orçamentária, rescisão contratual e sanção administrativa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 29/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 3/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e a microempresa Allan Antunes Ribeiro-ME.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 29/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 3/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e a microempresa Allan Antunes Ribeiro, visando à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de balanças rodoviárias, com o objetivo de atender às necessidades dos postos de fiscalização de ICMS do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS, no valor inicial da contratação de R$ 1.229.352,48 (um milhão duzentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 29/2014 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/ 02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011. (ANÁLISE ANA-5ICE-13623/2015- *f. 381/384)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual conforme parecer acostado às *f.*385 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 883/2016).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 29/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 3/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e a microempresa Allan Antunes Ribeiro.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº3/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação

orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 29/2014 e o Contrato Administrativo nº 3/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº29/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 3/2015*, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e a microempresa Allan Antunes Ribeiro, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº29/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 3/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC/dssm